51

Traslado do interrogatorio feito
ao réo preso João Rodrigues Vi-
anna, do gual deu theor he de-
geciente.

Interrogatorio feito ao dito réo
João Rodrigues Vianna = Elogo
nomesmo dia mez e anno re-
tro declarado, pasou o Juiz a
fazer ao réo João Rodrigues Vi-
anna, que presente se acha
livre e de ferros, sem constran-
gimento algum, na presen-
ça do Promotor Publico desta
Comarca Eleutherio Francis-
co de Souza, e das duas testemu-
nhas abaixo nomeadas
e assignadas, o interrogato-
rio seguinte = Qual o seu no-
me, naturalidade, residen-
cia, e tempo d'ella no lugar
designado? respondeo chamar-
se João Rodrigues Vian-
na, natural desta Provincia,
exercitar no lugar do Cuba-
tão, junto com João Marcel
no sitio e Engenho do defun-
to João Francisco de
Sousa, onde estive seis ou se-
tes poucos mais ou menos
até o dia vinte quatro do mez
de Dezembro do anno passado

passado. Foi mais perguntado se conhece as pessoas que jurárão contra elle, e desde que tempo? Respondeo conhecer humas desde que veio morar para o dito lugar, e não conhece outras. Foi mais perguntado onde se achava ao tempo que acontteceo matarem a João Francisco de Souza? Respondeo achar-se na lugar do Sobbatão, e ter ouvido espingardada, e apparecido João Francisco de Souza, pedra ou atar, por lhe haverem pedido isso, e cuja espera foi junto ahua Cancella que fecha o parto de José Duarte, debaixo de hua cerca de espinhos, tendo levado comsigo hum pistolão, e huma faca de ponta, e que serião duas ou tres horas da tarde do dito dia vinte quatro de mez de Dezembro, passou na dita Cancella o dito João Francisco de Souza montado em hum cavallo, e que ahi elle réo lhe deu hum tiro com o dito pistolão no referido João Francisco de Souza, na occasião que este abrira a Cancella para passar, que

que tendo empregado o tiro
elle cahira logo adiante da
dita Carreta, e que elle vio che-
gar delle elle dera tres ou quo-
tro de facadas, e que vendo que
o homem estava morto, retirou-
se metendo se em hum capão
de mato que ficava perto
do lugar, ahi estivera até
anoitecer, e d'ahi tomou a
estrada e foi para a casa
ou Engenho onde morava;
que ahi estivera neste dia
o outro digo dia até o outro,
e que depois se retirou e cal-
tando se no mato, porque
tendo contado o acontecido
ao dito João Manoel, este lhe
disse que não queria ver-
se envolvido. Foi inda perguntado de as armas com que co-
metteo o crime erão delle réo
ou d'outrem, bem como se
lhe forão ellas apresenta-
das se as reconhece? respon-
deo serem feitas as armas com
que fizera o aparecido, as que
ei lendo lhe neste acto apre-
sentadas, isto he hum pisto-
lão, e hua faca grande de
ponta já bastante estrei-
tada, disse serem as proprias.

as proprias. Foi mais perguntado, se elle réo conhecia o crime de que se trata na cauza de declarar, por seu moto proprio, ou por lhe terem alguem para isso encarregado? Respondeo que por sahorte de que se trata por pedido encarregado do Tenente Francisco Salvorte Porto, e defeza seu Procurador José dos Santos, os quaes encontrando-se com elle réo na porteira do Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, ahi lhe fallárão e pedirão para evitar o dito João Francisco de Souza, promettendo lhe dar quatrocentos mil reis em prata, hua mula ensilhada, e passaporte para elle réo hir para onde quizesse, em caso de não querer sahir do lugar para fora, nada lhe havia de acceder, porque elles o protegeriáo, e que nem mesmo devia recear se defender recrutado, porque sendo o Tenente Coronel Gaspar, genro delle Porto, e elle Delegado de policia desta Villa não seria elle réo recrutado, porem que nesse occasião lhes disse elle réo que não podia

que dice fazer o que elles lhe pedi-
ão, por não ter para isso motivo
alguum, e ser antes muito obri-
gado ao dito João Francisco de
Souza, em cuja caza e sitio es-
tava morando; mas que dahi
a dias fora dalli onde elle
réo estava, o preto Vicente, es-
cravo do dito Tenente Coro-
nel Gaspar, montado em hum
cavallo do sobredito João Fran-
cisco de Souza, chamara a
elle réo, da parte do dito Solicitador,
e perguntando elle réo ao dito
preto, para que era, este lhe res-
pondera que não sabia; e dis-
se elle réo ver o que queria
o dito Solicitador, che-
gando ao sitio e caza do dito
Tenente Porto, ahi estando
este e seu dito genro, tornára-
rão a pedir-lhe instasse com
elle réo, para hir espancar
o referido João Lebourel, fa-
zendo-lhe avultadas promet-
timentos, isto quatro ou cin-
co dias antes do acontecimento, segundo sua lem-
brança, logo ahi entrão a
resolverão elle hir fazer a dita
morte, e pelo conseguinte
to elle réo fez como fica dito

dito, indicando lhe o dito Bolidoro, dous lugares onde devia esperar o apparecimento, dizendo lhe que na tarde do dia vinte quatro do dito mez de Dezembro elle havia devir por força para baixo, para vir á ribeira do gallo, e que havia de passar pela casa de hum nosso conhecido que estava para casar, que ahi, ou na dita de hum della era bom lugar para o esperar, que sendo occasião amborr dispararão delle vão que mandavão matar o dito João Francisco de Souza, por ser muito fallador, e ser máo homem, tanto que ninguem gostava delle, e que elle não tinha ninguem por si, e despedirão delle vão que depois de matar lhe cortasse a lingua, para todos saberem que o tinhão matado, por ser elle hum grande fallador. Foi mais perguntado, se na occasião em que lhe fallarão para assassinar o dito João Francisco, se havia ahi nesse occasião mais algumas pessoas, e se lhe derão o que provou

o que prometterão? Respondeo que
nã occaziã em que lhe faltá-
rão para fazer a morte de que se
trata, tanto a primeira como
a segunda vez, que elle não veio
outra alguma pessoa alem
do dito Porto, e seu genro, e que
não lhe derão cauza do pro-
mettido, antes mandou a
elle de noite certa Villa para
lhe darem a portaria para
retirar-se, mas isso lhe deixão,
e que chegando perto desta Vil-
la encontrou hum homem que
o dito Tenente Porto lhe havia
dito que havia estar no Cami-
nho á espera delle réo, para o
conduzir, e que este homem o con-
duzio a sua Caza na praça
ou perto da praça desta Villa,
com aquelle mister debaixo de
hum dos altos, digo debaixo de
dos altos da dita Caza, o qual
não era muito alto nem
muito baixo, porque do elle
réo podia estar apeado, que
ahi estivera esta noite, no
outro dia todo o dia, e que na
noite seguinte logo ao anoi-
tecer, chegara ao lugar o dito
Tenente Porto, e disse a elle
elle réo que se retirasse quanto

que acto antes, porque as cou-
zas estavão muito apertadas
que as escoltas tinhão ordem
de fazer fogo nelle réo depois que
o avistassem, e que então elle
réo se retirou, e fugio nesse
no matto no destricto do Ca-
batão, e que por ahi se con-
servou até subir para aqui,
que não sabe bem onde he
ahonde me que estava réo
Vieira, por ter chegado cá hi-
da de noite, estarem arran-
chados réos e accusado muito es-
curo, por causa do mão tem-
po que fazia, e que por esta mes-
ma razão não conhecera
o homem que o conduzira a
dita casa, mas que elle réo
suppoem ser pardo, ou preto.
Declarou mais ainda réo que
na primeira occasião em-
que o referido Porto, e seu gen-
ro Policarpo, lhe fallarão pa-
ra fazer o apparecimento de que se
trata, lhe disserão também te-
rem já fallado a outro sin-
gelto para o mesmo fim, e
que este não o havia feito,
ou não podia fazer, por es-
tar doente, bem como, que
a bulla com que matou o di-

visdrou o dito João Francisco
de Sousa, lhe foy dada pelo di-
to Polidoro José dos Santos. Foi
mais perguntado, que tendo
preso na Villa de Lages, e del-
le levado á presença do juiz com-
petente onde foi interroga-
do, e no seguimento delle réo
feito certas declarações, se ellas
com effeito verdadeiro as de-
as respostas dadas no dito in-
terrogatorio e declarações? res-
pondeo que o que disera em
Lages, no interrogatorio que
delle se lhe fez não he verda-
de, e que respondera assim, por
lhe pedirem e dizerem que
botasse as culpas para o escra-
vo do Tenente Coronel Leo-
par, porque este não havia
querer perder os seus escravos,
e que o havia defender, e
que elle réo sabendo disso
defendido estaria solto,
e passados alguns dias foram
elles suspeitos, de noite a
grade da cadeia, e disseram
elle réo fizesse hum requi-
rimento ao juiz para fazer
mais alguma declaraçã-
es, ensinando lhe o mais que
havia dizer, e que antes pedi-

então pedira a quem lhe fi-
zesse o dito requerimento, e fez
as declarações que lhe consinuá-
rão, porán que o Juiz não sou-
bera disso. E lhe foi perguntado se tudo o que neste Termo ves-
te acto declarado he por ser
verdade, e disse sim sob jura-
mento, ou se alguem lhe fal-
lou ou pedio para assim o
dizer, e fazer mal ao dito Te-
nente Porto, e seu genro So-
lidoro? Respondeo que não
acaba de dizer e declarar he
puramente a verdade, por-
ter assim acontecido este
passado entre elle réo, e dito
Tenente Porto, e seu genro
Solidoro, que ninguem lhe
pedio ou fallou elle réo pa-
ra dizer o que tem declara-
do, nem o faz por vontade
ou espirito de fazer mal,
nem lhe assim tão somente por ser
verdade como acaba de di-
zer, nada mais disse, nem
lhe foi perguntado. E para
constar lavrei este Termo
que assignou o Juiz com as
testemunhas presentes este
mesmo Escrivam José Felis-
berto Ramos, e Florencio Go-

Florencio Gomes de Castro
Campos, abaixo assignado advogado
do Reo, e Antonio José da Costa.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Saundres, Escrivão que
o escrevi = Souza = Antonio
José da Costa = José da Silva
Ramos = Florencio Gomes de
Castro Campos = Eleutherio
Francisco de Souza. Nada
mais se continha em dito
interrogatorio, que bem e fi-
elmente extrahi do proces-
sente traslado, em virtude
do despacho do Juiz Munici-
pal, proferido nos autos
summario ex officio sobre
a morte feita a José Fran-
cisco de Souza, ao que me
remetto. Villa de S. José
aos Seguendo Comarca da
Provincia de Santa Catharina
vinte e dezesseis dias do
mez de Julho de mil oito
centos e cincoenta. Eu Joa-
quim Francisco d'Affonseca
Passos, Escrivão interino do
Juizo que o escrevi conferi
e assignei.

Em Test.º
Joaq. Franc.º d'Affonseca Passos

Deliberação

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José da quarta Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi este autos com clauzula ao Juiz Municipal e Delegado de policia Obrigado João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Escrivão que o escrevi.

Clauzula

Julgo em vista destes autos o Officio, traslado que o acompanha para vista de tudo suprecida criminalmente contra a Ré, contra quem deu a Autora a Queixa. Villa de S. José 15 de Março de 1851.

Termo

Aos ditos mando ao supprido supra, que dentro de dez dias, o Officio, traslado, vista a Autora. Era ut supra.

Termo

Data

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José na Quarta Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu

meu Cartorio, por parte do
Juiz Municipal deste termo
Do Cidadão Joaõ Francisco
de Sousa, me foi entregue es-
tes autos com os seus Despa-
chos retro, do que para cons-
tar Lavrei este termo Eu Da-
vid do Amaral e Silva, Escri-
vão interino que o escrevi.

Apontada

Aos vinte Dias do mez de
Março de mil oito centos
e cincoenta e hum annos,
nesta Villa de São Jozé Segun-
da Commarca da Provin-
cia de Santa Catharina em
meu Cartorio ajuntei a es-
tes autos o Officio retro a-
do que me diante segue, de
que para constar Lavrei es-
te termo. Eu David do Amar-
al e Silva, Escrivão interino
que o escrevi

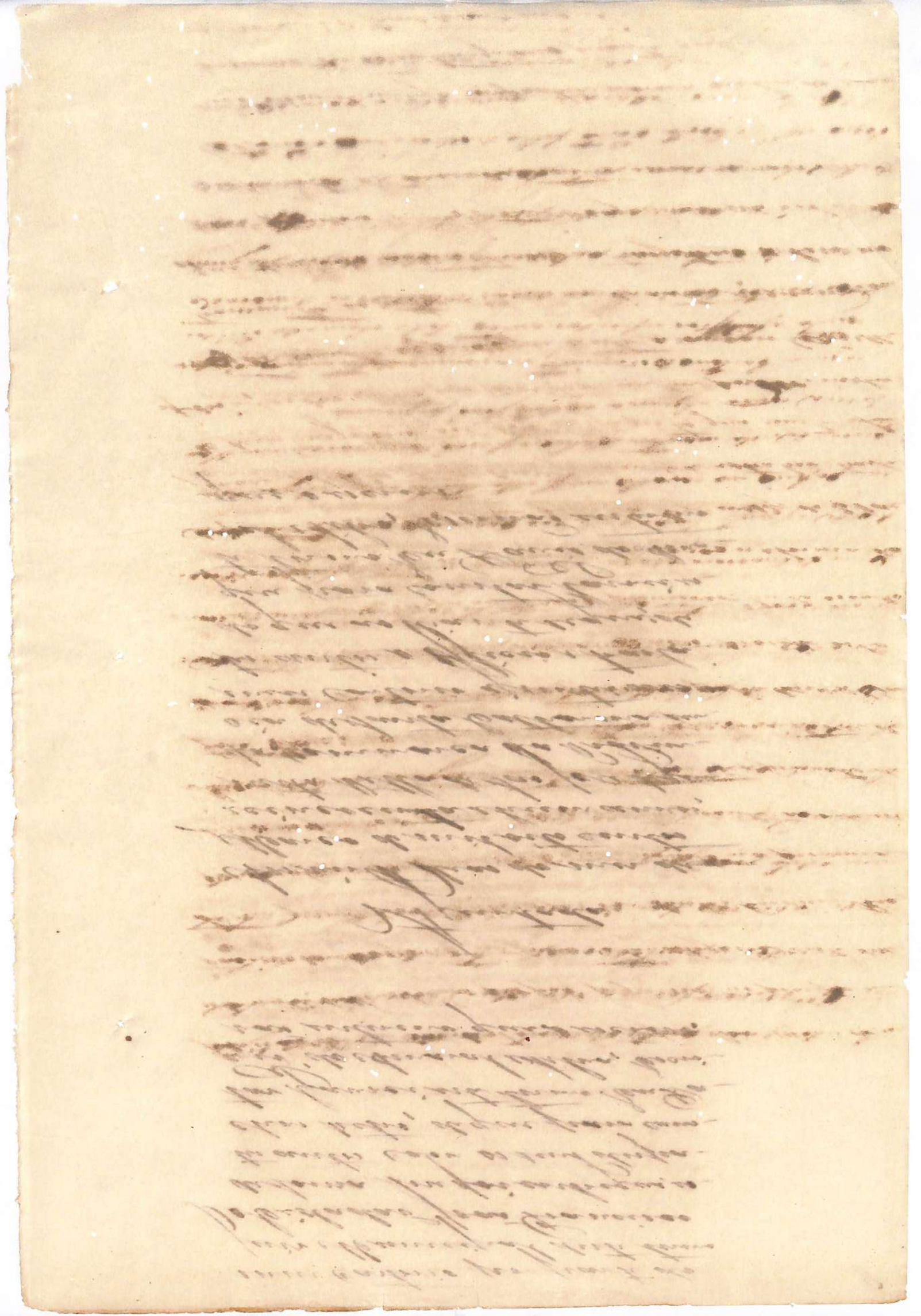

Trasllado do auto de corpo de delicto, e do interrogatorio digo do auto de corpo de delicto feito no corpo morto de João Francisco de Souza; e do interrogatorio feito ao reo João Rodrigues Vianna, que dos proprios seus theor verbo adverbum he o seguinte:

Auto de corpo de delicto

Auto de corpo de delicto feito no corpo morto de João Francisco de Souza = Aos vinte dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta annos, aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de São José na Provincia de Santa Catharina e nas casas de morada do Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, onde foi vindo o Delegado de policia e Juiz de Orphãos José Silveira de Souza Fagundes, commigo Escrivão nomeado debaixo assignado para effeito de se proceder o exame e corpo de delicto no corpo de João Francisco de Souza que ahi se achava morto, sendo presente o Facultativo o Senhor Frederico Affonso de Barros

de Barros, e outro como perito
Frederico Xavier de Sousa, que
para o dito fim foram pelo Sub-
delegado nomeados, e por mim
notificados, a cujo juramento
perante o dito Subdelegado deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do qual lhes
encarregou que bem e verda-
deiramente com boas e sãs
consciencias examinassem o
corpo do dito João Francisco
de Sousa, e declarassem quan-
tos ferimentos, nodoas, e con-
tusões nelle achassem, em que
regiões, e com que instrumen-
tos feridos fossem, e bem assim
avaliassem o damno causa-
do, e as custas do processo até
os ultimos julgados, e recebido
por elles dito juramento pro-
meterão assim cumprir; e
passando a fazerem o referido
exame, declarárão acharem
no corpo do dito morto hum
ferimento de figura circular
na parte media do hypo-
condrio direito que seguin-
do obliquamente para o lado
esquerdo delacerava o figa-
do, diaphragma, pericar-
dio e bofe esquerdo, coração, e
sahia na parte superior

superior da articulação do humero com o hombroplate desse lado, em cujo lugar ainda se póde extrahir uma bala d'addarme dezesete, tendo ambos os ferimentos hũa polegada mais ou menos de circunferencia, muita extravasação de sangue, tanto pelos ferimentos, como pela boca, e parte do figado do lado de fóra do ferimento inferior, mostrando ter sido feito com arma de fogo: declarárão ao ir achar doze ferimentos de polegada ou menos de extensão e pouca profundidade em differentes sitios desde a parte inferior da ultima costella direita, costas, ouvido do braço do mesmo lado, e ultimo sobre a quarta costella esquerda, todos com pouca extravasação de sangue, por causa da pouca profundidade que tinhão, mostrando terem sido feitos com instrumento perfurante e cortante: affirmando terem feito o exame que deve arte, e intelligencia lhes incumbe. E dahi tudo ao Juizo Causado será aquelle que o

que dele no direito julgue deva
ser; e as custas do processo até
o ultimo julgado arbitra-
vão na quantia de duzentos
reis brancos. E por esta forma houve
se o Subdelegado, por feito
e concluido o devido exame
e avaliação, de que para cons-
tar mandou lavrar este au-
to que disse conteudo dou fé
passar na verdade, e que
assignou dito Subdelegado,
Facultativo, Escrito, Testemu-
nhas presentes Joaquim
Francisco d'Assis Bessa, e Mi-
guel dos Santos Souza. Eu
Florencio Gomes de Castro Lam-
pos, Escrivão nomeado que o
escrevi e assignei = Augusto =
Florencio Gomes de Castro Lam-
pos = Frederico d'Assis de
Barros = Frederico Xavier de
Souza = Miguel dos Santos Sou-
za = Joaquim Francisco d'Assis
Bessa = Interrogatorio feito
ao Reo. E este immediato acto veio
o presente Reo João Rodri-
gues Vianna, o Juiz lhe fez as
perguntas seguintes = Como
se chama? Respondeu chamar
se João Rodrigues Vianna, e
que por apelido Joaõ Segundo.
Foi mais perguntado de seo

Interroga-
torio

perguntado se morava, em de-
zembro do anno passado com Jo-
ão Manoel, no sitio do falleci-
do João Francisco de Souza, co-
nhecido por João Martins,
no Cubatão, estava na tarde
do referer digo na tarde do
dia vinte e quatro do referido
mez na roça colhendo feijão
com o dito João Manoel? res-
pondeo que sim. Foi mais
perguntado se nesta tarde
vindo a casa pegára em hum
pistolão e huma faca grande
de ponta, e huma carteira
sahio sem dizer para onde
hia, e para onde com ella se de-
rigio? respondeo que sim que
ouvio as duas partes da pergun-
ta, e quanto a ultima que se
dirigira para o Cubatão a se-
pôr de emboscada debaixo de
huma cerca de espinhos junto
a cancella do pasto de José Du-
arte da Silva aonde o dito
falecido João Martins, para
o matar, por mandado do Te-
nente Francisco de Souza
Porto, e seu genro Soledoso. Foi
mais perguntado se sabio
que o referido João Martins
tinha de passar nesta tarde
na referida porteira, e por que

e por que motivo? respondeo que
sabia de certo elle tinha de
passar naquella tarde pela
referida portaria, porque
lhe havia dito o referido Te-
nente Porto, e ao referido gen-
ro, que elle havia passar, por-
que tinha de ver a mulher do
galo desta Villa. Foi mais
perguntado se o pistolão e
faca, que aqui estavão, elle
forão pertences são as propri-
as delle respondente, com as
que ahi estava na referida
portaria, e com que matou o
referido João Martins? res-
pondeo que sim, erão as pro-
prias que reconhecia. Foi
mais perguntado se conhe-
cia Ignacio Correa da Silva?
respondeo que não conhecia.
Foi mais perguntado a que
hora do referido dia passou
João Martins, disse passou o referi-
do João Martins, e elle res-
pondente lhe atirou, e elle
cahio adiante do cavallo
e chegando elle respondeu-
te ao pé delle, vio que estava
vivo, e o acabou de matar
dando doze facadas? respon-
deo que estava já o sol posto
de entrar com duas horas

braças de braça emeia quando o referido João Martins passou, e elle respondente lhe atirou, e que tendo lhe atirado no abrir da cancella referida elle se pegou, e logo adiante cahio, e chegando se delle, vendo que ainda estava vivo lhe deo facadas até que o acabou, e vio que estava morto. Foi perguntado se teve algum motivo particular para commetter tamanho crime? respondeo que não tinha com elle vista ou intriga alguã, ao contrario lhe era obrigado. Foi perguntado se o referido fallecido trazia comsigo algumas armas? respondeo que não lhe vio armas alguã, nem mesmo na occasião d'elle cahir, e elle respondente fazer-lhe. Foi mais perguntado desde que tempo lhe sentou ese disposição a commetter o referido crime? respondeo que na mesma semana em que o commetteo, mas dias antes tres ou quatro segundo a sua lembrança. Foi mais perguntado se commetteo o crime por paga ou

por paga, ou espera de alguma recompensa? Respondeo que comette o crime com a esperança da recompensa de ser mettido dehum barco de guerra, ou hir para tropa de linha, porquanto sahindo para a escubatão para abanda que vai para o Coronel Neves, encontrou se com o Tenente Francisco da Costa Porto, e que quiz furtar da porteira do Tenente Coronel Gaspar Neves, e elles lhe faltarão para matar o referido falecido e que lhe darião quarenta mil reis em moeda, e huma mulla envilhada e porteira, e que queixou se sahir para fóra da terra, e sendo que queixou se podia viver descansado, em razão de ser elle dito Porto Delegado, e ser sogro do Tenente Coronel Gaspar Neves, e nesta occasião não annunciou elle Respondente, por se dar com o falecido, e não ter animo de fazer mal a sua propria, e se retirou sem cavalinho, depois, e logo que recebendo hum recado do Tenente Porto, dado pelo preto Vicente, do Tenente Coronel

Coronel Gaspar Neves, mandan-
do o chamar, e perguntando
lhe do referido feito, para o
que queria, e dizendo lhe este
que não sabia, foi elle respon-
dente ao referido chamado
na fazenda do mesmo Tenen-
te Porto, onde o achou ao referi-
do genro Polidoro, pergun-
tando lhe então elles se hia
sempre fazer o que lhe tinhão
fallado, e dizendo elle respon-
dente que não podia hir, el-
les continuarão a perseguilo,
dizendo lhe que al achasse me-
lhor se hir para hum barco de
guerra ou tropa de linha, ou
fazer o que lhe mandavão, evi-
ver sobrigado, e então não po-
dendo desviar-se, do que ac-
harão confirmado sempre o que
o outro dizia, se derão a pra-
ticar o referido crime, e dizen-
do que não tinha polvora, e
lhe deu então o referido Poli-
doro hũa carga de polvora
e hũa bala, querendo tambem
dar hũa faca de ponta apa-
relhada, o que não acceitou
dizendo que tinha armas
para isso. Perguntado
para o que conservava estas
armas? respondeo que as tinha

artiguda comprado nas lojas
para seu uso. Foi mais perguntado se ajustára com o referido Porto esse genero o lugar, e tempo para commetter o referido crime? respondeo que sim elles lhe disserão na referida occasião que elles respondente aceitou diga respondente aceitou de commetter o crime, que devia esperar o referido falecido ou na referida Cancella de apé do pasto de José Duarte da Silva, ou por perto da casa de sua familia, na qual estava para casar no caminho do Cabaleiro que vem para esta Villa, cuja casa he hum pouco retirada da estrada, e que foi nesta mesma occasião que lhe disserão que elle veria annuncia do galo na vespora do retal passaria na referida Cancella, e chegaria na referida Casa onde estava para Casar. Perguntado porque esperou na referida Cancella, e não na referida Casa? respondeo, por dar a peregrina não hir mais longe. Foi mais perguntado porque razão recebendo tres onças

tres ou quatro dias da deliberação depôr em pratica o referido crime, não mudou de resolução, e não deixou, indo dando ao dar o ferido foi ferido? respondeo que não pôde deixar de praticar o crime emaginando no que lhe havião dito, por lhe ter dito o Tenente Porto que se não fizesse seria perseguido indo para tropa de linha ou barco de guerra. Foi mais perguntado se não tinha dado parte do que havia passado com o Tenente Porto, seu genro? respondeo que não. Foi mais perguntado, porque no interrogatorio que respondeo ao Juiz Municipal de Lages, onde foi preso, não disse o que declarou no que respondeo perante o Juiz Municipal desta Villa? respondeo, porque o referido Tenente Porto e seu genro lhe havião dito que no caso de descobrir elle respondente sempre negasse. Foi mais perguntado, porque motivo requereo em Lages para certas declarações depois do interrogatorio que lá respon-

lá? respondeo? respondeo que
por hir agrade da boa deixe o
Major Benedicto, pai do refe-
rido Delidor, e outro sim dis-
que he Collector em Lages, cujo
nome não sabe, e lhe disperão
que disesse que tinha sido
o escravo do Tenente Coronel
Gaspar Neves, que não hase-
ra querer perder o seu dinhei-
ro, e que dezejase sua fuga, dizen-
do lhe que pedisse ao barce-
reiro para lhe fazer hum
requerimento pedindo pa-
ra declarar culpado o es-
cravo referido. Foi mais
perguntado, qual a razão
porque se dispôz a declarar
o que tem declarado, e de-
clarou perante o Juiz Mu-
nicipal desta Villa, e desde
que tempo tomou esta deli-
beração? respondeo que
conversando lhe em Lages João
da Cruz, e José Coelho, mora-
dor de Lages que continua
a descer aqui com tropas, Jo-
sé Fernandes, e Manoel de
Andrade, que pretendião
roubalo, para que não vies-
se cá contar a verdade so-
bre o referido crime dizen-
do lhe ameaçavão se o não que

que o conduzio que o referido Policarpo, genro do referido Tenente Porto ia andára offerecer dinheiro a mesma para comprar um Cavallinho, tomou elle responsabilidade no Cavallinho deliberação de declarar o crime como acontecco. Foi mais perguntado se que donde foi praticou o referido crime estava com a roupa muito suja, e depois de morta Anna Carlota disse João Manoel, e elle disse? Respondeo que disse. Foi mais perguntado, depois que commetteo o referido crime, antes de se retirar para Lages não contou a João Manoel, sua mulher, ou a qualquer outra pessoa tudo o que acontecco? Respondeo que de não lembra se contou alguma cousa se contou ao Cavallinho as pessoas que o conduzirão, aquelle sempre negou conforme lhe deixão. Foi mais perguntado se veio as bofetadas de la do dita Villa depois que commetteo o referido crime, ou nesta mesma Villa, como se lhe deu ser preso pelo Cabo

Cabatão, ou por qualquer ou-
tra parte deste Serviço? Respon-
deo que não veio as Cajoei-
ras, e que veio desta Villa trez
dias depois de ter commetti-
do o crime segundo ajuste lem-
brança de sua ida, tendo che-
gado na decida para esta
Villa encontrado perto da
estrada hum homem que o
chamou e conduzio desta
Villa segundo o trato que
tinha feito com o referido
Tenente Porto, e conduzindo o
referido homem para bai-
xo do dorsalho de hua barra que
não sabe qual he, mas sim
que atravessou a praça, aon-
de esteve trazendo lhe logo o mes-
mo homem a cuia e de con-
servou ahi toda a noite em
que foi o referido Tenente
Francisco da Costa Porto, que
bem conhece, que elle disse que
se retirasse que andavão as-
escoltas atraz delle respon-
dente, e com ordem de lhe atti-
rarem, e cuidão elle respondan-
te se retirou para a mattta, es-
teve pelo mattto da banda
do Espavinte hum mez ou
is ou menos, depois se retirou
para a Villa de Lages. E quando

E por nada mais ter aperguntar mandou ele Juiz Presidente do Tribunal lavrar este termo, o qual sendo lido do réo achou conforme, em nada teve a acrescentar ou diminuir, e assignou ele Juiz, e por não saber ler nem escrever a rogo do réo assignou seu defensor com duas testemunhas abaixo assignadas que forão presentes. Eu Duarte Vieira de Lacerda, Escrivão que o escrevi = Lourdeante = Manoel do Nascimento Ramos = Antonio José de Souza = Eduardo José Soares = Nada mais se continha em dito auto de corpo de delicto, e interrogatorio que se achão nos ditos autos de summario crime ex officio a que me reporto, e delles, por ordem do Juiz, bem e fielmente extrahi o presente traslado, e com effeito este conferi, escrevi, e assignei, nesta Villa de S. José segunda comarca na Provincia de Santa Catharina aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta. Eu Joaquim Francisco d'-

Francisco d'Affonseca Lapor, Escrivão interino do Jury que escrevi, conferi, e assignei.

Jozé Fran.co d'Affonseca Lapor.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz os autos conclusos ao Juiz Municipal e Delegado deste Termo, e Cidadão João Francisco de Souza, do que para constar lavrei este Termo. Eu Paulo do Amaral Telles, Escrivão interino que o escrevi.

Tendo annuncia depurar as partes do Juiz Mal. e do Capitão deste Termo, no Dia Segunda proximo de chegar a Sede deste Lugar, vou com elles a depurar estes autos com Escrivão afim de ordenar o seu seguimento

A Sede Jos 29 de Março de 1851

Carneiro

Data

Aos vinte nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal desta Comarca o Cidadão José Francisco de Sant'Anna foi entregue estes autos com o seu Despacho retro, do que para constar lavrei este termo. Eu Raul P. do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

Condemnação

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal desta Comarca e Cidade de Sant'Anna pelo que para constar lavrei este termo. Eu Raul P. do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

O.

Procedendo competente summario, e justificado o Reo não já este fiel [illegible] em numero legal para cuja

inquirição marcada o dia 23 do
corrente as 10 horas da manhã na
minha dito na casa da minha
residencia. Villa de S. José 5
de Abril de 1851.

Feijão.

Data

Aos cinco dias do mez de
Abril de mil oito centos cin-
coenta e hum annos, nesta
Villa de S. José Segunda Com-
marca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal
deste Termo o Cidadão Alferes
Joaquim Tavares, me foi
entregue este auto com o seu
despacho retro escripto, digo
para constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral Silva,
Escrivão interino que o escre-
vi.

Certifico eu Escrivão
interino abaixo assignado
que notifiquei os Abonados
Publicos deste Segunda Comma-
ca = Bento de Oliveira Bitten-
court = Manoel Ferreira Bran-
co de Souza, para no dia
vinte hoje do corrente mez com-
parecer na Casa da residencia
do Juiz Municipal, e nella de-
por as testemunhas que foram
notificados no presente Despa-
cho que dou fé. Villa de S. José
12 de Abril de 1851.

David do Amaral e Silva

Ajuntada

Aos dezoito dias do mez de
Abril de mil oito centos e
cincoenta e hum annos,
nesta Villa de Sam Joze na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio aju-
tei a estes autos a saber
de que ao diante segue, com
a fé de estilo. Para constar
as testemunhas que devem
depor no presente Processo,
segue para constar. Eu
este termo. Eu Daniel de
Amaral escrivão, escrivão
interino que o escrevi

O Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal quarto deste Termo em exercicio do Termo desta Villa de São José, na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de justiça que em cumprimento deste notifique as testemunhas José Ribeiro da Rocha, João de Espindola Bittencourt, José de Espindola Bittencourt, Manoel de Espindola Bittencourt, Manoel José Botelho, Pedro Luiz Coelho, para no dia 23 do corrente mez, das dez horas do dia em diante, na casa de minha residencia, deporem em processo crime que de ordem corre perante mim, por parte de Justino José Ribeiro da Cunha, e que encontrou a Villa de São José 8 de Abril de 1851. Eu Delfim de Amorim Coelho, Escrivão interino que o escrevi.

Rubrica

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em virtude
do mandado retro citei as Teste
munhas Jozé Maria da Rocha e
Jozé de Espindula Bitancourte
e Jozé de Espindula Bitancour
te e Manoel de Espindula
Bitancourte estes em suas
respectivas pessoas para com
parecerem no dia 23 do corrente
mez notifiquei a todas ellas em caza de
suas Caza e Manoel Jozé
Rabelo e Pedro Luiz Caetano
por morarem Reos e feridos
do que dou fé Cubatão 17
de Abril de 1854

João J. Affonso Pereira

bitte 1.600
Cam 1.200
2.800

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Abril
de mil oito centos cincoenta
e hum annos, nesta Villa
de Santos em meu Cartorio
e Juizo adiante mim Escri
vão nomeado e que ao diante hade
ser assignado foi aberta a
carta de notificação feita
as testemunhas para depo
rem no processo crime, e Depoi
mento delas [illegible] emenda
da no mandado retro,
do que para constar fiz
este termo. Eu Paulo Rebello
Escrivão que o escrevi

Manoel

Por autoridade
Pedro Luiz Barreto
Amaral

Certifico eu Official de
Justiça abaixo assigna-
do que em virtude do
mandado retro citei
as Testemunhas Joaq.
Duarte da Silva e
Jose Duarte e Pedro
Luis Caetano estas
mesmas pessoas que
com para Comparecer
ce no dia 29 do corre
nte mez neste Villa
as 9 horas da manhã
como citei Joaquim
nuel por estar de
mudança no Rio dos Bu
gres do que do fe Bu
batino 28 de Abril de
1851

Joaq. Manoel Pes.ª

Cit.ª 1:200
Cam.º 1:200
2:400

Apuntada

Mas vinte tres dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta hum annos nesta Villa de Chaves pela segunda audiencia da Provincia de Santa Catharina, em casa da residencia do Juiz Municipal pelo termo Capitão Antonio Joaquim Ferreira, ahonde eu Escrivão interino vim, ahi por elle Juiz foi mandado chamar as testemunhas que se acham citadas, e sendo presentes, mandou fazer-lhes as costumadas perguntas, e disseram ser todos parentes, e nenhum delles tem parentesco com a Autora, nem com o Reo, nem interesse na causa, e prometteram dizer a verdade do que soubessem, e lhes fosse perguntado, e sendo-lhes deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, que tocou com a mão direita, debaixo do mesmo juramento, lhes foi dada a leitura do Libello, e Termo de Citação, e sendo-lhes feitas as perguntas pelo Escrivão interino que as escreveu

Joaquim de Espindola da Silveira Tenente, morador no Capitão districto desta Villa, casado, disse de sua idade que disse, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que prometteu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e costumou disse

Certifico eu Official de
Justiça abaixo assignado
do que em virtude do
mandado retro citei
as Testemunhas Joaq.
Duarte da Silva e
Jose Duarte e Pedro
Luis Caetano estes
mesmos pessoalmente
com para comparecer
este no dia 29 do corre
nte mez neste Villa
as 9 horas da manhã
como citei Joaquim
nuel por estar de
mudança no Rio dos Bu
fres do que do fe Cu
tiba 28 de Abril de
1851

Joaq. Affonso Pereira

C.ta 1:200
Com. 1:200
2:400

com o fallecido Saura, por
causa da mulher de João
Manoel, e que por isso mo-
tivo já antes a queria affas-
tar para elle
com huma faca na mão,
sendo impedido, e obrigado
a fazer pela dita mulher,
vita em razão de ser a sup-
plicada estar amancebada com
o sobre-
dito mulher de João Ribeiro
da Candida de tal, e mais
não disse por ter dito que
sabia da sua para constar
lavrei este termo que assig-
nou a rogo da testemunha
por não saber escrever Apoli-
nario da Silva, Como juiz
o Benedicto Barbosa Pereira
Diogo do Amaral e Silva,
Escrivão o escrevi
Diz mais dito que o escri-
vão diga Escrivão Lido o depoi-
mento de testemunha pas-
sou por acharse conforme
o juramento Apolinario da
Silva, Como juiz
Benedicto Barbosa Pereira
Diogo do Amaral e Silva Escri-
vão o escrevi

Termo

Apolinario da Silva
Escrivão

Certifico que intimei a testa-
munha Joaõ de Espindola
de Belmonte, para no es-
paço de hum anno comparecer
a este juizo qualquer mudança
que der durante este espaço
da lei, do que dou fé.

Diogo do Amaral e Silva

disse nada. E perguntado pe-
lo conthudo no dito translado
pelhas duas que lhe foi lido
e declarado pela dita Juiz
Disse que sabia pelo ouvir
dizer a pessoa publica ter sido
aforcinado no destricto do
cubatão, Joaõ Francisco da
Lama, e que quem o aforci-
nara fora hum Pardo, co-
nhecido por Joaõ Preguiça,
porem que disso não sabe, pois
lo por elle dizer por ser aforca-
bado mandado de alguem,
ate lhe não sabe nem Joaõ
Joaõ Francisco da Santa Por-
to nem Igreja Relidoso do
Santo Condeiro, que mandou
dar o aforcinar o dito Lo-
reo, tudo de ouvido ouvido
dizer, que o dito pardo disse
na tenda de ellle que mandou
dado aforcinar o reo dito
Lama, por cuja ele tes-
munha lhe foi mandado
a declaração do dito Pardo,
tinto por que não sabia
o Reo Preto capaz de comet-
ter tão grande crime, como por
que quando ia a casa de
ellle testemunha era muito bem
tratado de toda a familia, e lhe
não dava occasião nenhua
nem tinha visto ao dito delito,
nem o sabe senão de ouvir
dizer em razão de ter
ouvido dizer a pessoas
fugas, que o dito Joaõ Preto
se achava inocente com

dito Joaquim Francisco de Sou-
za requereu lhe conta que
nella recebeu elle testa
cido a seu favor do Cubatão,
por que estava servindo de
Delegado de Policia, e nesta
Villa como fica dito. Disse
mais a testemunha que
recebeu em que fora apre-
sentado José Francisco de
Sant'Anna dizendo mais
pessoas de vizinhança que
o dito pardo José pegara
aquem lhe atribuia o
assassinato, e dahi se
via immediatamente com o dito
José Francisco de Sant'A-
da dita, mulher de José
Manoel, e que por ella
ratificado lhe fora dada
sentença que supra recebi-
ados dito pardo José
que elle José Francisco de
Sant'Anna lhe mandara pegar
que pessoas respeitaveis
testemunhas que referido
pardo José pegara pois
pelo assassinado dito José
Francisco, tendo sido pre-
sentado na audiencia por
elle requerente mas elle
pessoas não sabem, e nada
lido lhe foi deferido pelo
pessoas pegaram como pois
Thesouro Publico.

Sup.ª José Cypriano de Britto Pereira
Eleuterio Francisco de Sá.

25.

Certifico que intimei o termo
nhol Jorel de Despeixinho de Britan
confeta, para no espaço de hum
anno, participar a este Juizo qual
quer mudança desde domicilio,
sob as penas da Lei, do que dou
fé David do Amaral Silva

3.º

Manoel Rebello, Solteiro
lavrador, no Passamonte
destricto desta Villa, vive
de lavoura, de idade que
disse ter trinta outo annos,
pouco mais ou menos,
testemunha juramentada
na forma dos Santos Evangelhos
pelo Juiz, que perante
elle a mandou do que foi
lhe sendo perguntado,
sob cargo de sua consciencia disse nada.
Sendo perguntado pelo
conteudo da Testimunho
de folhas duas que lhe foi
lido e declarado pelo Juiz,
Disse que sabe pessoalmente
pela vista tudo declarado
no Auto de folhas outo desta
Villa José Francisco Alves
Ferreira que hum pinho de
mesa que os Reos tomaram
dos Autores, que elle
testemunha vio em poder
José Francisco de Campos
mandado do Reo
Francisco de Castro Reis
e seus Irmãos Autores dos Au
tos Crimes, que perante
elle testemunha se fez
hemordado, porque não os

peso, nem perturbação nada
a tal respeito, só tem unica-
mente dizer o que dito tenho
dispensa, e nada mais dispo-
por nesta sabor, tido e ratifi-
cado seu depoimento, especi-
ficou a seu rogo por nesta
Villa ser escrito, assignando
do Sobre, com o juiz Atuan-
mutor Publico. Eu Dario
do Amaral Sobrinho, escrivão
interino que o escrevi

Joaquim Agostinho da Silva
Anthero Joaquim de Sá

Certifico que intimei a
Intimanda Manoel Rebe-
lo, para no prazo de hum
anno, participar-me se for
que alguma mudança de sua
domicilio, sob as penas da
lei, do que dou fé.

Dario do Amaral Sobrinho

Aos vinte quatro dias do
mez de Abril de mil oito
centos e cincoenta e hum
annos, nesta Villa de São
José na Segunda Comman
ca da Provincia de Santa
Catharina, em casas de re-
sidencia do Juiz Atuan-
cipal pelo Supplente
em exercicio, o Cidadão
Manoel Jorge em Testimu-
nho do Escrivão, para ahi
por elle fora sem presença
do Atuante Publico deste

dada segunda Comunica
o Advogado Eduardo Fran-
cisco Pinheiro, foi inqui-
rida as testemunhas que
deve nascer, estado, idade
emprego, morada, costu-
mes e dito ao diante segun-
do que para contar lavrei
este termo. Eu Daniel do
Amaral escrivão que o escrevi

José Maria de Pinho, Ca-
sado, comerciante nesta Praça
de vinte, vive de lavoura de
idade que disse ter trin-
ta annos, pouco mais
ou menos, testemunha
jurada aos santos
Evangelhos, que prome-
teu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse pergun-
tado, e do costume disse nega-
da. Perguntado pelo con-
teudo do Treslado de
lhas duas que lhe foi lido
e declarado pelo Juiz. Disse
que sabia tudo o que
nado no Cubatão pelas Pra-
ças de Santa Rita que quan
do chegou ao dito lugar
se achou o dito Capitão,
sendo ele testemunha hum
dos que ahi foi na diligen-
cia para prender o dito Ca-
do que, se fazia procurar,
em cuja procura andou
dois a algumas. Disse
que quem fazia a fundada

mandado fazer o dito ajuntamento pelo referido Pardo
Joaõ Pequeno tinha sido o
dito Francisco da Costa Por-
to seu genro Rabicho, fez
dar dicto Conduzir, porem
que conversando elle tute-
munha com Joaõ Manoel
de que cauzo dito Pardo
morava nos ditos citios do ajun-
tamento, disse a elle tute-
munha o dito Joaõ Manoel
de tempo q[ue] havia, que ca-
sou detinha o Rio Preto
seu genro que tinha
mandado fazer o ajunta-
mento, porque elle dito Joaõ
Manoel presumia que
o dito Pardo ajuntava
o dito Joaõ Francisco da Cos-
ta, em razaõ de andarem
inimigos com elle, por cau-
za de ter o dito ajuntado
citado hum dia em
que elle não queria e
ponto se encontrarem
na Villa Joaõ Manoel, do que não
gostou o dito Pardo, que
tanto que se apartaram
elle testemunha e
Joaõ Manoel, tinha
dicto que o dito Pardo Joaõ
Pequeno tinha ido
que hia para esta Villa
dizendo mais disse
elle testemunha
que o dito Joaõ Francisco

Francisco de Souza, por mandado do dito Reo seu genro, que ouvira dizer a alguns pessoas logo que foi preso a contumacia que o Reo seu genro dizia fallara a alguns para dar penhoras ou testemunhas bandeadas ao dito pay Francisco de Souza. Disse mais que indo a casa de Antonio Caetano, morador nesta Villa no dia seguinte ao em que aqui chegara preso o supplicado pelo pequeno, fora a casa de Joaquim Duarte morador nesta mesma Villa, perguntara ao mesmo pelo pequeno, porquanto sabia tratado ao dito pay Francisco de Souza, e depois lhe haver succedido ir a dita casa, encontrara depois disso com o supplicado, e que elle lhe respondera que tinha tratado por causa disso o perdão dos homens, que mandara lhe havia mandado, e que não estava arrependido disso. Declarou mais a testemunha que nunca se ouvira achar-se testemunhas para Duarte morador no Cabuto, mais alguns pessoas que elle testemunha não tem em lembrança. Depois de testemunha que nada de

rarão delle ser perguntado,
que querendo a testemunha
Cubatão ser chamado João
Francisco Cardoso, e ella
vive nesta Villa já á tempo,
o Reo Bento Lemos Jaime,
lia, e que a ultima vez que
fôra a seu sitio no Cubatão,
disse a escrivão fôra quin-
ze ou vinte dias antes do
acontecimento, e que fôra
em hum dia, e voltara no
outro. E nada mais disse
ponto dito e que sabia, lei-
do seu depoimento, o ra-
tificou, e assignou com o Juiz
e Promotor Publico. Eu
Pedro Bernardino Leite,
Escrivão interino que escre-
vi.

Tempo. Pedro Moreira Alves
Eleuterio Francisco da Cu.

Certifico que intimei a Te-
stemunha Joaquina Maria da
Costa, para vir assistir os
subsequentes atos do Jury
de hum anno, para perten-
cer a este Jury, de que para
constar lavrei. Pedro Bernardino Leite

Aprentada

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e hum annos, nesta Villa de Sam Jose, na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina, em casas da residencia do Juiz de Direito municipal quando Supplente em exercicio, e Cidadão Manoel Joaquim Pereira, Juiz de Orphãos interino nella, ahi em presença do Promotor Publico Antonio Eleutherio Francisco de Souza, pelo dito Juiz foram vindas as testemunhas que taes nomeou, e tudo, juradas, officio, idade, costumes e dito ao costume de seguem, de que para constar lavrei este termo. Eu Cyrillo de Almeida Silva Escrivão interino que o escrevi.

Manoel de Espiridião da Silveira Corrêa, morador no Cubatão districto desta Villa, disse de idade que disse ter trinta e nove annos, testemunha juramentada pelos Santos Evangelhos, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada. Perguntado pelo Capitão Procurador Fiscal disse que lhe foi lido e declarado pelo dito Juiz. Disse

Disse saber por ouvir dizer
de notorio, foi ferido o finado
no Cubatão defronte da Ilha
de João Francisco de Sousa,
bem como que, quem o ferio
não foi ninguem senão dous
meninos pequenos, que dizem
moravão no Citio do dito fina-
do, e que depois ouvira
também dizer que tendo pre-
so um Negro o dito finado
e remettido para esta Villa,
e chegando aqui declarara
tudo isto e como succedeo elle, e que
o finado era o dito João Fran-
cisco de Sousa, e pedira a
mandado do Rio Preto seu
Senhor, e Senhor, porem que
elle testemunha não sabia
se isso he verdade, tudo an-
tes ouvio dizer, antes de ser preso
o dito João pequeno, e mais
disse a alguem, e ouvio dizer
Cubatão, que o dizem Rio
seu genro tinha querido matar
dito para o citio mandado, mas
que isso era cousa de ouvir, que
elle nada sabia de certo, e que elle teste-
munha julga ser falso
ser isto, tudo como se declara
cão do referido finado, por
que quando se encontrou com
mandado do dito Senhor, no
Cubatão, o Rio Preto, elle
fugio, achando-se á tres
meses pouco mais ou me-
nos de residencia nesta Villa

Vitta, por estar servindo de Delegado de Policia, e igualmente por ter sahido deste lugar para o dito ponto, e pequeno perca minhirando com os passeando, por causa da mulher de João Manoel comprehendo mesma a mesma ponto, e nada mais dispor mas sabendo do seu despacho a rateficara explicou como foi o procedimento Delegado Dr. Manoel Antonio Vitta, Escrivão interino que escrevi.

Feijó Manoel de Sá Bittencourt
Escrivão Francisco

Certifico eu Escrivão que intimei a Portaria atraz de despacho para ao pé de seus autos, pontualmente fiz, pondo [illegible] prisão; pelo as penas da Lei pela que declarou se refere foi entregue a mesma pessoa e do mesmo não dou fé. Vitta Delegado Cidade de Feijó por Deos e mercê que assim, e que dando já por feita esta parte do que dou fé. Feijó 26 de Outubro 1861 Manoel Antonio de Vitta

Apontada

Aos vinte, nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São Jose na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, aonde ha Escrivão infrascripto vim, ahi por elle Juiz, em presença de Testemunhas Publicas deita Commarca e Abaixo assignadas, fiz termo de Juramento, que prestou debaixo delle, as testemunhas que deste termo em Audiencia hão de ser inquiridas as testemunhas que lhe forão nomeadas, e sendo perguntadas pelo seu nome, idade, estado, occupação, e dada, costumes e dito ao costume disse nada, e logo pelo Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, e sob cargo delle prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo costume disse nada. Perguntado pelo costume do Autor disse nada. E logo pelo Juiz lhe foi dito

Joaquim Duarte da Silva, Caixeiro, natural desta Villa, vive de negocio, de idade que disse ter vinte e seis annos testemunha juramentada aos Santos Evangelhos pelo Juiz em presença das partes de verdade do que soubesse fosse perguntado e do costume disse nada. Perguntado pelo costume do Autor disse nada. E logo pelo Juiz lhe foi dito

lido e declarado pelo dito Juiz,
Disse saber por ouvir dizer
ser publico que hum pardo
de nome Jose pequeno dola-
rava a dita Juiza certa Bibla
ta tido elle e parceiro que de
sacinara a Joaz Francisco de
Soura nas Cubatas donde
foi feito ese apareçimento por
mandado do Reo Francisco
da Costa Porto seu genro
Reo dos Autos de Cita Cor-
peo, e que o mesmo tem
ouvido dizer a varias pessoas
desta Billa, porem que elle
testemunha nada sabe dispo
he verdade, isto he nada sabe
se he verdade que o Reo
Porto seu genro Reo dos Autos,
fizesse diligencias para matar o
dito Joaz Francisco de Soura,
pello ferir pardo, por ser pe-
queno, por que de pessoas
aqueles tempos, todas
diziam tambem por ouvir
dizer, humas do mesmo par-
do, contra a outras pessoas,
tinha tambem ouvido dizer
a varias pessoas que agora
se não lembra, que o Reo Por-
to seu genro fallara
em mandar fallar a Reo
Luis Caetano morador nas Cu-
batas pardo de hum tiro
no dito Joaz Francisco de Sou-
za, porem que elle testemu-
nha nada sabe se isso he ver-
dade. Disse mais que
accedia ao que pello Reo
dos Autos lhe foi dito
a cada hum dos Artigos

prando Jozé Pequeno de Mes-
tre Cunha foi junto com os
ditos Louvados, e Louvantes
e conhecia, e lembra-se que
nesse cazarão estava Ta-
bua Testemunha por ella
ria da Rosa, Sollando com
o dito prando Jozé Pequeno
e prando lhe certas perguntas
tas, mas que ella Testemu-
nha não se lembra, nem
das perguntas feitas ao dito
prando, nem das respostas
por elle dadas, e nada mais
disse, lido seu depoimento
o ratificou, e assignou com
o Juiz e Escrivão Publico.
Eu Dom.os do Amaral Cabe-
ra, Escrivão interino que
o escrevi

Feijó
Joaquim Jozé Pereira
Antonio Francisco

Certifico eu Escrivão inte-
rino abaixo assignado, que
notifiquei a Testemunha
Joaquim Duarte de Mello,
para vir jurar de hum anno
nas audiencias domingos, fes-
tas participantes feiras, sob as
penas da Lei, do que dou fé.

Dom.os do Amaral Cabeira

Pedro Luiz Caetano Corrêa,
Escrivão do Publico Judi-
cial desta Villa, vice de Ca-

vive de lavoura, de idade
que disse ter quarenta e dous
annos, pouco mais ou me-
nos, testemunha jurada
pelos Santos Evangelhos
pelo juiz, que prometteu di-
zer verdade do que lhe
lhe for perguntado, e do con-
teudo disse, testemunha
morador no Rio Francisco da
Costa Porto, em grau de
Recurso, perguntado pelo conteu-
do do traslado de folhas duas
que lhe foi lido e declarado
pelo juiz. Disse saber por
lhe ser dito dizer ao proprio
pardo Joaquim, quando
estava preso na Cadeia
desta Villa, que lhe fora
proprio que matara a José
Francisco da Costa dos Cu-
fatos, dizendo tambem que
quem tinha mandado ma-
tar era o mesmo, tinha sido
o dito Francisco da Costa
Porto um grande Relidor
Juiz do Santo Officio,
porem que lhe testemunha
não sabe, se não tem sen-
tença para saber se foi
mandado, mas o testemunha
ouvio dizer Bernardo Cos-
tumo, ido, declarado ao
juiz que lhe testemunha
lhe fora falar da parte do
genro do Reo, para lhe
pedir dar huma testemu-
nha José Francisco da Costa

Loura, por ter ido falar e
pinicar ter encontrado Dos
se mais ter ouvido dizer a
dous juntos, hum delles
Leonel Gaspar de nome
Vicente, cunhado do mesmo
falecido João de Loura, de
nome Victorio, ainda em
vida do dito Loura, que
o pardo João pequeno ti-
nha tomado de mulher
de João Manuel com quem
morava como mesma
Loura, e que se entristeci-
se que lhe daria huma desfeita, e
em huma occasião como
dito pardo encontrando
pedido Loura na Cara de
hoje cara em que morava
o dito finado, não lhe fize-
ra huma desfeita por elle
ter sahido logo para fóra,
e que depois da morte do
dito finado Loura, elle tes-
munha ouvira dizer a
varias pessoas do lugar
que, o dito pardo João pe-
queno, tinha dominado o
dinheiro muito receio do fa-
lecer João Francisco de Lou
ra por causa da dita mu-
lher de João Manuel. Disse
mais que quando acabou
de ser o apaixonado do refe-
rido João Francisco de Loura

dentro no Cubatão, o Rio Grande da Carta Porto estava de posse tinta Villa com toda a sua familia recolhime tem quem Polidoro, Maria Pires, e que por isso suppoem em falso o que deu o dito Juiz pequeno, nem julga o Rio Porto capaz de tal mandar fazer, e mais nada disse, lido o seu depoimento o assignou ao seu rogo por não saber escrever Antonio Claudino Rodrigues Coimbra Juiz Ordinario Escrivão Publico e Procurador Publico que o escrevi, Escrivão interino que o escrevi.

Antonio Claudino Roiz Coimbra
Illustrissimo Juiz Ordinario

Certifico que entregue a testemunha Pedro Duarte Lemos para dentro do prazo de hum anno, mas em dar a residencia sem prejuizo a este Juizo dos Orfãos.

Dado [illegible]

Apontada

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e hum annos, na Villa de São José Segunda da Comarca da Provincia de Santa Cathariina em casas da residencia do Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio e Vereador Manoel Joaquim Teixeira Conde commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi por elle Juiz a pessoa do Promotor Publico, foi enquanto a tarde mandou que fosse, assentado, idade, entrou mandou dito ao diante fazer, depois pois mandou tomar Termo intentamos Eu Escrivão do Manoel e Silva, Escrivão interino que o escrevi

Joze Duarte da Silva, nomeado no exhibitor, Comarca, vinte de Janeiro, disse que depois de ter feito a nomeação de inventariante, tinha sido pessoalmente citado aos Santos Evangelhos, pelo Juiz que presente disse a verdade do que lhe fosse perguntado, e costume disse nada. Perguntado pelo Conteudo do Auto de

folhas duas, que lhe foi lido
e declarado pelo dito Juiz.
Disse que sabia ter sido es-
pancado na Cubatão pelos
franceses de tarde, pondo-
lo morto na loja de fora
de uma portinha, e que
nada disse que fora hum
preto de nome João pegue-
no aquem logo se attribuio
o dito espancamento, e que
testemunha nada sabia
se fora mandado fazer
o dito espancamento pelo re-
ferido preto. A Rua Direita
chamam Rua do Rosario, e que
nada mais disse a esta
respeito, antes sim
sim disse que o dito João
pequeno confessou em
juizo que fora elle que
espancara o dito Laura,
e que quem o mandara
foi o Rio Preto pelo que
vio. Disse mais a testemu-
nha, por lhe ter perguntado
que quando chegou foi
á casa donde o dito João
pequeno, foi elle em com-
panhia de José Moreira da
Rosa á Cadeia para onde
o dito Rio Preto estava
José Moreira falando com
o referido João pequeno
porem que não sabe que
lhe dissessem, pois que
lhe foi perguntado pelo

que quando acontecesse
ha hum to no cabedal do Reo
Porto uma fazenda estavão
muita Milha, a Dias mais
se lembrando do certo e tem-
po, e que mais julga elle
Reo capaz de obrar daqui
nem semelhante crime, na-
da mais disse mandou fa-
zer perguntas, lidas sendo pre-
sente o ratificou e assi-
gnou com o Juiz de Direito
do Crime interino Publico. Eu
escrivão que o escrevi
escrevi Manoel José Dias. Para autos
Eu Paulo Pereira do Amaral Jon
va, Escrivão interino que
escrevi.

Sigua-se o Auto de Jun-
tada do auto de Perguntas
feito a Manoel José
Dias.

Certifico que no dito inquiri-
mento Jon Juntei dous fo-
lhas, pardo no pezo de hum
anno, parte [illegible] pe-
so pesado pelo mundo
de hum Escrivão, dou fe pe-
rante da Lei. Paulo Pereira do Amaral

Conclusão

Aos seis dias do mez de
Maio de mil oito centos
cincoenta e hum annos

Antonio, morador nesta Villa de São
José, na Freguesia da Comuna-
ca da Província de Santa
Catharina, em hum Carta-
zo faço estes autos Con-
clusos ao Juiz Municí-
pal deste Termo o Tenente Sup-
plente em exercicio e Ca-
dete Manoel Joaquim
Teixeira, de que para con-
ter lavrei este Termo. Eu
Paulo do Amaral Lobo,
Escrivão interino que o
escrevi

C.os

Dos depoimentos das testemunhas
deste Processo, nem uma pro-
va resulta contra o Reo Fran-
cisco da Costa Porto, ao contra-
rio o dito depoimento o pu-
ra e plenamente de toda e qual-
quer suspeita de ter ele
mandado assassinar a João
Francisco da Costa, ou ter para
isso encomendado e cujos depoi-
mentos cabalmente destroem
a declaração do Reo João Ro-
drigues Vianna, qual por
singular e suspeitosa nem
uma carga faz ao dito Por-
to que, como dizem as tes-
temunhas, não estava re-
sidindo em seu sitio do
Cubatão quando acontece
tal assassinato, e sim nes-
ta Villa, hahia meses com
toda sua familia; por is-
so reprovando-se do mesmo
depoimento que o R. João
Rodrigues Vianna dá contra
o dito ao dito João Fran-

João Francisco de Souza,
pelo motivo que declarão,
he evidente que em vingan-
ça aquelle odio que lhe ti-
nha o mesmo [illegible]
[illegible] mandato em contraven-
ção do Sr Francisco dos
Cotta Porto, julgo improce-
dente o presente procedi-
mento Official de Justiça
contra o dito Porto, e con-
demno o cofre da Muni-
cipalidade nas custas, e
intime-se ao Promotor
Publico da Comarca.
Villa de S. José 15 de Maio
de 1851.

Manoel Jaq. Teixeira

Data

Aos quinze dias do mez
de Maio de mil oito cen-
tos e cincoenta e hum an-
nos, nesta Villa de São
José em meu Cartorio por
parte do Juiz Munici-
pal deste termo, quarto
Supplente em exercicio
o Cidadão Manoel Jo-
aquim Teixeira, me foi
entregue estes autos com
a sua Sentença retro, e
supra, de que para cons-
tar lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão interino que escrevi

Certifico eu Escrivão interino abaixo assignado que intimei ao Thesoureiro reto do Thesouro Publico deste Commercio a Despacho do Exm.o Senhor Francisco de Sousa Coutinho dado na Villa de S.ta José 19 de Março de 1851.

David Nascimento Costa

Certifico, outro sim que intimei ao Procurador da Camara Municipal o Capitão Constancio José da Silva Pereira despacho dado na Villa de S.ta José 20 de Março de 1851.

David do Nascimento Costa

Visto em Sessão. Remetam-se os autos Municipaes ao Juiz Municipal e Commissario do despacho no Art.o 270 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. Sala das Sessões 13 de Março de 1852.

Conta.

Auto Razão — 10$611
Notas 24-25-26-28-29-31-32-34-35 — 4$440
Officios 21-22 — 4$320
Custas — 4$440
Soma — 15$484
Soma do Officio f. 21-22 — 320
Importancia da Conta — 15$164
Despesas — 180 — 4$320
Officio de Justiça
Diligencias f. 21-22 — 5$420
25$361
Copias — 1$200
25$161

Custas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
MUSEU DO JUDICIÁRIO CATARINENSE

1850

COMARCA DE SÃO JOSÉ

TRASLADO DO INTERROGATÓRIO FEITO AO RÉU PRESO JOÃO RODRIGUÊS VIAUNA — REFERENTE A UM CRIME

OBS: FALTAM PARTES

00011358